



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1935/2014

**“INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO
AMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, ações que estimulem o envolvimento global da comunidade escolar.

Art. 4º - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

V - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI - promover a valorização do profissional da educação;

VII - promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar;

Parágrafo Único – A Universidade da Educação, como instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Cordeiro.

Art. 5º - A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I - a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;

II - criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III - a divulgação, em meios de comunicação, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV - ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.,

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de dezembro de 2014.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)